



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Departamento de Transportes Rodoviários do Estado do Rio de Janeiro

**PORTARIA DETRO/PRES N.º 1879 DE 30 DE ABRIL DE 2025**

DISPÕE SOBRE INSTALAÇÃO DE ADESIVO DE SINALIZAÇÃO DE PONTO CEGO NOS VEÍCULOS QUE OPERAM O TRANSPORTE RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL COLETIVO DE PASSAGEIROS

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – DETRO/RJ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo n.º SEI-100005/001816/2025,

**CONSIDERANDO:**

- O estabelecido na Lei Estadual n.º 10.701/25 do Rio de Janeiro que determina que ônibus intermunicipais devem exibir adesivos indicando os pontos cegos.
- A necessidade de preservar a padronização visual da frota de ônibus que opera no sistema de transporte público de passageiros sob a responsabilidade da administração estadual;

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica estabelecida a afixação de adesivos de sinalização, contendo a advertência relativa ao ponto cego, destinados à orientação de ciclistas e demais condutores, nos pontos indicados na parte externa, na lateral e na traseira dos ônibus e micro-ônibus empregados na prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo intermunicipal de passageiros.

Art. 2º Os adesivos mencionados no artigo anterior deverão ser confeccionados conforme a padronização constante do anexo único desta Portaria, utilizando-se material que garanta a facilidade de manutenção e reposição, sem causar danos ou prejuízos à pintura original dos veículos por ocasião de sua substituição.

Art. 3º Na hipótese de o veículo portar publicidade do tipo "busdoor" em toda a extensão de sua traseira, a sinalização indicativa do ponto cego deverá ser realocada para o para-choque traseiro, observando-se, em qualquer caso, as dimensões especificadas no anexo.

Art. 4º O descumprimento das disposições constantes desta Portaria sujeitará o infrator às penalidades previstas no Código Disciplinar anexo ao Decreto n.º 3.893, de 1981.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

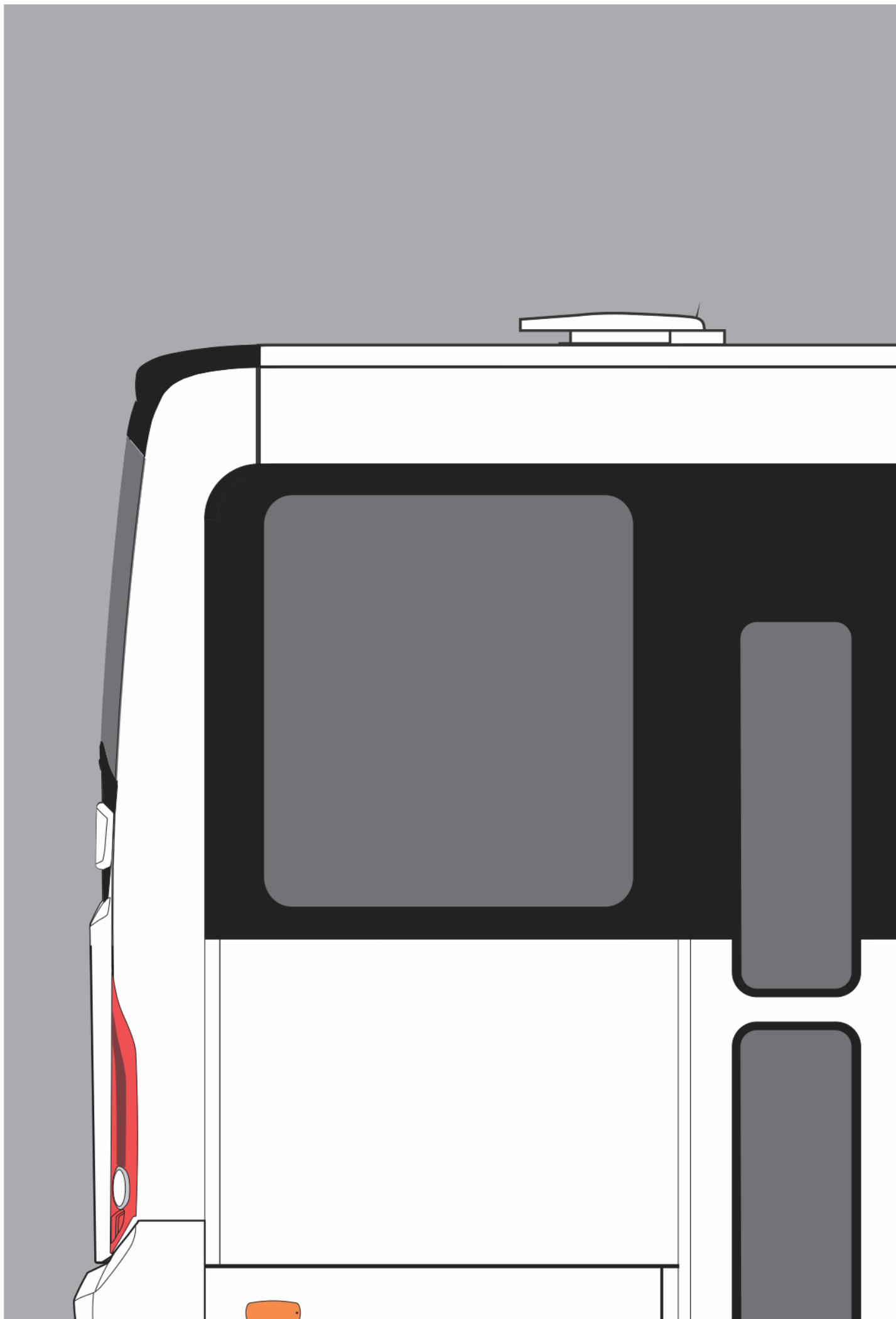
Rio de Janeiro, 30 de abril de 2025.

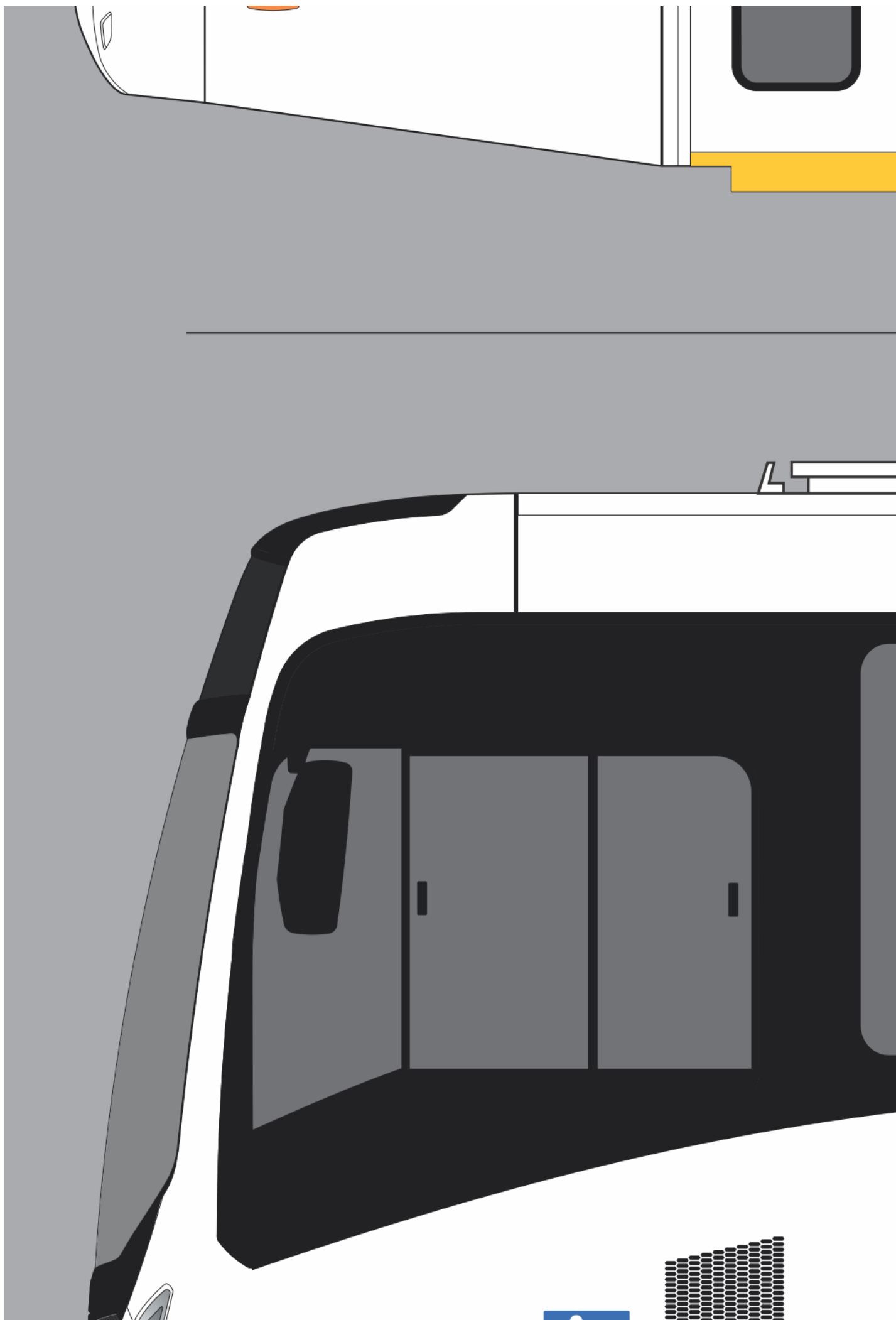
**LEONARDO DE LIMA MATIAS**

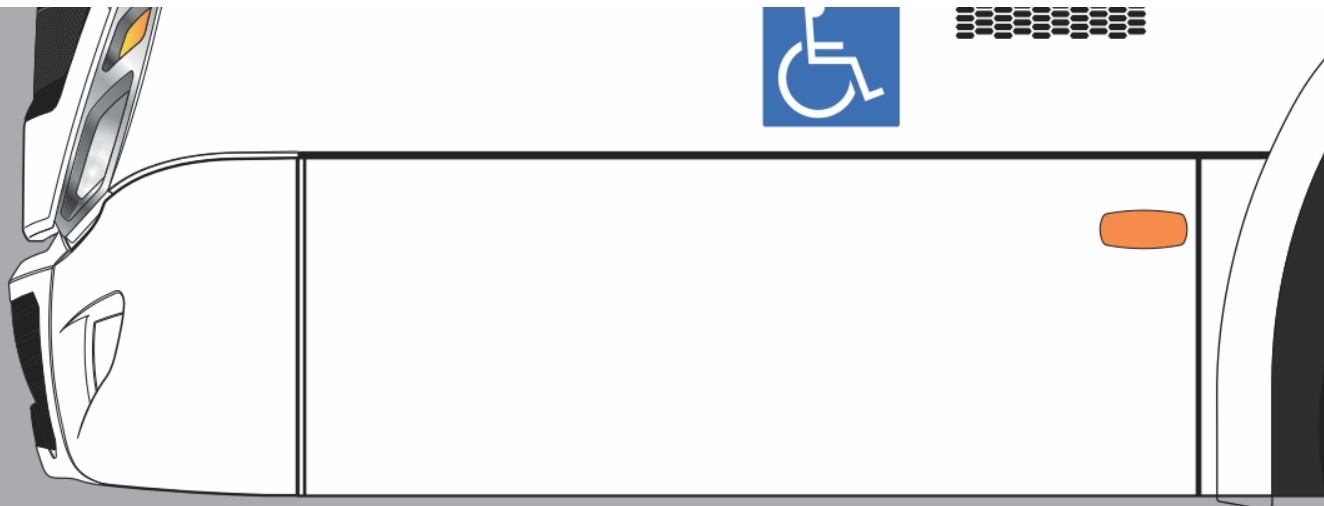
**Presidente**

**DETRO/RJ**

**ANEXO I**









Documento assinado eletronicamente por **Leonardo de Lima Matias, Presidente**, em 05/05/2025, às 11:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **99070077** e o código CRC **F6381344**.